AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.407/2022

PROJETO DE LEI N° 31/2022

Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1° Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, a revisão salarial geral anual em 14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento), assim compostos:

I- 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) relativo ao índice INPC/IBGE, acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022;

II- 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) referente à recomposição parcial de perdas inflacionárias de exercícios anteriores.

§ 1° A revisão geral anual de que trata o *caput* é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4°, da Constituição Federal.

§ 2° Para os servidores públicos da Faculdade de Direito de Franca será descontado do índice da revisão salarial geral anual de 14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento) o montante de 10,90% (dez inteiros e noventa centésimos por cento), relativos a

adiantamentos anteriormente concedidos, sendo 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) em 2020 e 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em janeiro de 2022, os quais ficam ratificados por esta lei, resultando num percentual líquido de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) a ser concedido.

Art. 2° Fica mantido na Administração Direta, Indireta e Fundacional, o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), para o período de maio de 2022 a abril de 2023.

§ 1° Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.

§ 2° As cláusulas não econômicas do auxílio alimentação estarão regidas em disposições regulamentares do Poder Executivo, como também nas cláusulas do acordo coletivo de 2022/2023.

§ 3° O valor do Auxílio Alimentação previsto nesta Lei não se aplica à Administração Indireta que possua programa de alimentação do trabalhador próprio, e respeite os preceitos estabelecidos pela Lei Federal n° 6.321, de 14 de abril de 1976, e respectivos regulamentos.

Art. 3° O valor do abono escolar, a ser concedido no ano de 2023, será de R$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais).

§ 1° O abono escolar será concedido a cada servidor público, exceto se contratado por prazo determinado, que estiver matriculado em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior.

§ 2° O benefício de que trata o *caput* deste artigo é extensivo a cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular, como também na graduação, limitado a 24 anos de idade.

§ 3° O abono escolar ora concedido será pago como natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos

meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

§ 4° Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2023, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.

§ 5° No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.

§ 6° Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca.

Art. 4° Fica garantido para aos Profissionais do Magistério o piso nacional fixado pela Portaria do Ministério da Educação n° 67, de 04 de fevereiro de 2022, publicada em 07 de fevereiro de 2022.

§ 1° O Piso Nacional de que trata o *caput* deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2° Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 3° Permanecerá válido o piso nacional enquanto os reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

§ 4° Tendo os reajustes salarias dos Profissionais da Educação superado o piso nacional dos Profissionais da Educação, prevalecerá este.

§ 5° Os reajustes dos salários-base dos Profissionais da Educação sempre incidirão sobre os valores fixados em Lei municipal, fazendo eles jus, apenas, à diferença quando piso nacional for maior.

Art. 5° Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R$ 25.860.000,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais), na classificação "grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais", R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na classificação "elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica", e R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na classificação "elemento 339139 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades".

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2022.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 15 de março de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA Presidente	**PASTOR SÉRGIO PALAMONI** Vice-Presidente
LURDINHA GRANZOTTE 1ª Secretária	**CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ** 2° Secretário